

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 28 — 31.º DA REPUBLICA — N. 7

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1919

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1.646 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Auctorisa o Governo a abrir um credito de rs. 3:841\$600, para pagamento a Manoel Augusto Pereira, em virtude de sentença judicial.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado auctorisado a abrir á Secretaria da Fazenda um credito de rs. 3:841\$600, para pagamento ao professor Manoel Augusto Pereira em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES.

J. Cardoso de Almeida.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, aos 9 de Janeiro de 1919. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3.010 — DE 9 DE JANEIRO DE 1919

Abre á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial de rs. 33:984\$786, para pagamento aos srs. dr. Camillo Passalacqua, Firmino Lopes de Sousa e Cesarino Teixeira de Barros, em virtude de sentenças judiciais.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da auctorização que lhe confere a Lei n. 1.630, de 26 de Dezembro de 1918,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial de trinta e tres contos, novecentos, oitenta e quatro mil, setecentos, oitenta e seis réis (rs. 33:984\$786), para attender á responsabilidade do Estado, em virtude de sentenças que passaram em julgado, a saber:

a) de 14:626\$016 (quatorze contos, seiscentos, vinte e seis mil e dezesseis réis), para pagamento a monsenhor dr. Camillo Passalacqua;

b) de 3:101\$450 (trez contos, cento e um mil, quatrocentos e cincoenta réis), para pagamento a Firmino Lopes de Sousa;

c) de 16:257\$320 (dezesseis contos, duzentos, cincoenta e sete mil, trezentos e vinte réis), para pagamento a Cesarino Teixeira de Barros.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de Janeiro de 1919.

ALTINO ARANTES

J. Cardoso de Almeida

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, aos 9 de Janeiro de 1919. — *Theophilo M. Nobrega*, director-geral.

DECRETO N. 3.011 — DE 9 DE JANEIRO DE 1919

Abre á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial de rs. 120:000\$000, para pagamento de mais 10% das 1.200 ações da Caixa de Liquidação, subscriptas pelo Estado.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da auctorização que lhe confere o art. 35, da lei n. 1416, de 14 de Julho de 1914;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial de cento e vinte contos de réis (rs. 120:000\$000), para pagamento de mais 10% das 1.200 ações da Caixa de Liquidação, subscriptas pelo Estado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de Janeiro de 1919.

ALTINO ARANTES.

J. Cardoso de Almeida.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, aos 9 de Janeiro de 1919. — *Theophilo M. Nobrega*, director-geral.

DECRETO N. 3.012 — DE 9 DE JANEIRO DE 1919

Abre á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito suplementar de rs. 227:499\$693, para liquidação de despesas de exercicios findos,

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da auctorização que lhe confere a Lei n. 1.639, de 31 de Dezembro de 1918

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito suplementar de duzentos e vinte e sete contos, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e trez réis (rs. 227:499\$693), para a liquidação das despesas de exercicios findos.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de Janeiro de 1919.

ALTINO ARANTES.

J. Cardoso de Almeida.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, aos 9 de Janeiro de 1919. — *Theophilo M. Nobrega*, director-geral.

SEGURANÇA PUBLICA

Por Decreto de 9 do corrente mez, foram exoneradas e nomeadas as seguintes auctoridades policiaes de Araçatuba, municipio de Pennapolis:

Exonerações — Supplentes do subdelegado: 1.º, João Vasconcellos Barros; 2.º, Deraldo Cardoso; 3.º, Santo Gatto.

Nomeação — Subdelegado de policia, Benjamin Monteiro; supplentes do subdelegado: 1.º, Laurindo Caetano de Andrade; 2.º, Francisco Furtado Bravo; 3.º, Guilherme Marques dos Prazeres.

Por decreto da mes a data, foi cancellada a nota «a bem do serviço publico» com que foi demittido Alfredo Alonso Muso do cargo de 1.º supplente do subdelegado de policia de Miguel Calmon, municipio de Pennapolis, por decreto de 12 de Fevereiro de 1917.